



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.299/12013
Data 02/05/13 Fls.: 74
Rubrica:

Processo n.º : E-12/003.299/2013.
Data de autuação: 02/05/2013.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: CEG RIO - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.
Sessão Regulatória: 28/05/2013.

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através de requerimento da Secretaria Executiva de n.º 233, datado de 02 de maio de 2013, tendo em vista Carta da Concessionária CEG RIO¹, solicitando a atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Em sua Correspondência afirma a Concessionária:

"Vimos pela presente comunicar a V.S.a que, a partir de 01/06/2013, estaremos praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, encaminhamos em anexo às cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

Informamos que, estaremos efetuando a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas nesta quarta-feira, dia 1º de maio de 2013, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'.

Não obstante, aproveitamos para lembrar que os conteúdos dos anexos enviados junto a esta possuem cláusulas de confidencialidade. Neste sentido, no intuito de evitar futuros problemas e questionamentos por parte de nosso fornecedor, solicitamos a V.S.a a. que tais informações não sejam tornadas públicas.

(...)"

¹ DIRPIR - 023/13.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.299/2013

Data 02/05/13 Fls.: 75

Rubrica: *[assinatura]*

Mediante DIRPIR-025/13, considerando concessão de descontos realizadas pela Petrobras, a Concessionária CEG acrescentou:

"Conforme correspondências GE-MC/CGN - 030/13 e GE-MC/CGN/VGN-II 019-13, ambas de 30/abr/13, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

Tal desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços para o período de 01/mai/13 a 03/jun/13 e um incremento para o período de 04/jun/13 a 31/jul/13, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo.

Lembramos ainda que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas é realizado através do custo alocado.

Cabe ainda mencionar que, estaremos publicando as tarifas vigentes a partir de 04/jun/13, no próximo dia 03/mai/13, nos jornais 'JONAL DO COMMERÇIO' e 'O DIA'.

Neste sentido, encaminhamos os novos valores das tarifas de gás natural e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 04/jun/13.

(...)"

Pela Resolução nº. 363, em Reunião Interna de 07 de maio de 2013, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 43/49, a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET apresentou sua Nota Técnica², na qual procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP e GN, nos segmentos Residencial e Industrial, sendo os valores os que constam de conclusão de sua manifestação técnica.

Instada a se pronunciar, opinou a Procuradoria no seguinte sentido:

² NT CAPET N° 043/2013.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.299/2013

Data 02/05/13 Fls.: 76

Rubrica: *[assinatura]*

"(...)

Desta feita, estando o processo completamente instruído, opino, mediante prévia comprovação nos autos, da publicação nos citados jornais de grande circulação, pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT 043/2013.

É o parecer."

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 83, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.619/2009, remeti cópia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios referentes à "Atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013", das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Neste interim, através do Ofício CODIR/JB n.º 86, assinei prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais pela Concessionária CEG RIO.

É o Relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º : E-12/003.299/2013.
Data de autuação: 02/05/2013.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: CEG RIO- Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.
Sessão Regulatória: 28/05/2013.

VOTO

O presente processo regulatório foi iniciado através do Requerimento da Secretaria Executiva n.º 233, de 02 de maio de 2013, tendo em vista Carta da Concessionária CEG RIO¹, solicitando a atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Importante consignar que a Petrobras manteve a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados, o que originou nova solicitação da Concessionária às fls. 09/14, em especial considerando o custo alocado.

Às fls. 43/49, a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET apresentou sua Nota Técnica, na qual procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP e GN, nos segmentos Residencial e Industrial, sendo os valores os que constam de conclusão de sua manifestação técnica.

Instada a se-pronunciar, opinou a Procuradoria no sentido de, após prévia comprovação nos autos da publicação nos jornais de grande circulação, pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT 043/2013.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º. 83, tendo em vista o disposto na Lei n.º. 5.619/2009, remeti cópia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios referentes à “Atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013”, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

¹ DIRPIR – 023/13.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Analisando o dispositivo que determina a publicação da alteração tarifária, pude notar que o objetivo do legislador foi de proporcionar uma segurança aos usuários, parte mais fraca da relação contratual, impedindo que estes fossem surpreendidos com o aumento imediato das tarifas de serviço público.

De outro talante, observei que às fls. 54/57 há a necessária publicação em jornal de grande circulação oportunamente apontada pelo órgão jurídico desta Agência.

Portanto, considerando o entendimento exarado pela CAPET pela regularidade da atualização, corroborado pela Procuradoria, bem como a comprovação da publicação dos novos valores cumprindo disposição legal, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás com vigência a partir de 01/06/2013, nos moldes da tabela da CAPET em anexo.

É como voto.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Tarifas CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/2013
Custo GLP Res.		2,14113
Custo GLP Ind.		1,91043
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,8817
	Industrial (R\$/Kg)	3,9910

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48057
Custo do Gás Demais Consumidores		0,69049
Custo do Gás GLP Res		2,14113
Custo do Gás GLP Ind		1,91043
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
		04/06/2013
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m³
GN Res.	0 - 7	3,8937
	8 - 23	5,2021
	24 - 83	6,4004
	> 83	6,7802
GN Ind.	0 - 200	3,9081
	201 - 2.000	2,2379
	2.001 - 10.000	1,9747
	10.001 - 50.000	1,6128
	50.001 - 100.000	1,4711
	100.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	1.500.001 - 3.000.000	1,1222
	3.000.001 - 15.000.000	1,0781
	> 15.000.000	1,0781
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8633
	201 - 500	5,2900
	501 - 2.000	5,0053



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

	2.001 - 20.000	4,7384
	20.001 - 50.000	4,2443
	> 50.000	3,4223
Termelétrica	$T = \left[\frac{11,470}{(c+40)^{2,8}} + 0,289 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-M} \times 1,1183266^{1,02} \times 1,0353^{1,035} + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 8 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,0781
Petro		0,9180

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 04/06/2013

Custo Gás Comercial / Residencial		0,48057
Custo Gás Demais Consumidores		0,69049
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m³
		04/06/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8108
	201 - 2.000	1,6816
	2.001 - 10.000	1,5036
	10.001 - 50.000	1,2588
	50.001 - 100.000	1,1630
	100.001 - 300.000	1,0608
	300.001 - 600.000	0,9394
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	1.500.001 - 3.000.000	0,9277
	> 3.000.000	0,8977
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	1,0237
	201 - 2.000	0,9290
	2.001 - 10.000	0,9141
	10.001 - 50.000	0,8934
	50.001 - 100.000	0,8857
	100.001 - 300.000	0,8769
	300.001 - 600.000	0,8668
	600.001 - 1.500.000	0,8666
	1.500.001 - 3.000.000	0,8656
	> 3.000.000	0,8630
GN Ind.	0 - 200	1,3300



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0823
	2.001 - 10.000	1,0433
	10.001 - 50.000	0,9896
	50.000 - 100.000	0,9687
	> 100.000	0,9460
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9081
	201 - 5.000	2,2379
	5.001 - 20.000	1,9747
	20.001 - 70.000	1,6128
	70.001 - 120.000	1,4711
	120.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	acima de 1.500.000	1,1222
Cogeração	0 - 200	3,9081
	201 - 5.000	2,2379
	5.001 - 20.000	1,9747
	20.001 - 70.000	1,6128
	70.001 - 120.000	1,4711
	120.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	acima de 1.500.000	1,1222

Consumidor Livre - CEG RIO - 04/06/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		04/06/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1500.001-3.000.000	0,1890



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

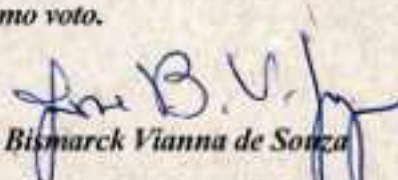
Analisando o dispositivo que determina a publicação da alteração tarifária, pode notar que o objetivo do legislador foi de proporcionar uma segurança aos usuários, parte mais fraca da relação contratual, impedindo que estes fossem surpreendidos com o aumento imediato das tarifas de serviço público.

De outro talante, observei que às fls. 54/57 há a necessária publicação em jornal de grande circulação oportunamente apontada pelo órgão jurídico desta Agência.

Portanto, considerando o entendimento exarado pela CAPET pela regularidade da atualização, corroborado pela Procuradoria, bem como a comprovação da publicação dos novos valores cumprindo disposição legal, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/06/2013, bem como homologar a atualização das tarifas de Gás Natural com vigência a partir de 04/06/2013, nos moldes da tabela da CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1632

DE 28 DE MAIO DE 2013.

Concessionária CEG RIO - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2013 e de Tarifa de Gás Natural, com vigência a partir de 04/06/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.299/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/06/2013, conforme segue:

Tarifas CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/2013
Custo GLP Res.		2,14113
Custo GLP Ind		1,91043
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,8817
	Industrial (R\$/Kg)	3,9910

Art. 2º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural com vigência a partir de 04/06/2013, conforme segue:

Tarifas CEG Rio	
Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48057
Custo do Gás Demais Consumidores	0,69049
Custo do Gás GLP Res	2,14113
Custo do Gás GLP Ind	1,91043
Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
IGP-M	
	04/06/2013

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.299/2013
Data 02/05/2013 Folha 83
Tóbrico f

[Assinaturas manuscritas]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada RS/m3
GN Res.	0 - 7	3,8937
	8 - 23	5,2021
	24 - 83	6,4004
	> 83	6,7802
GN Ind.	0 - 200	3,9081
	201 - 2.000	2,2379
	2.001 - 10.000	1,9747
	10.001 - 50.000	1,6128
	50.001 - 100.000	1,4711
	100.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	1.500.001 - 3.000.000	1,1222
	3.000.001 - 15.000.000	1,0781
	> 15.000.000	1,0781
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8633
	201 - 500	5,2900
	501 - 2.000	5,0053
	2.001 - 20.000	4,7384
	20.001 - 50.000	4,2443
	> 50.000	3,4223
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470}{(c+40)^{2,3}} + 0,286 \right] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266^{*1,02^{*1,0353^{*1,0353}}} + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de junho de 2000, equivalente a 100,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,0781
Petro		0,9180

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 04/06/2013

Custo Gás Comercial / Residencial	0,48057
Custo Gás Demais Consumidores	0,69049
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista	0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões	0,7836



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		04/06/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8108
	201 - 2.000	1,6816
	2.001 - 10.000	1,5036
	10.001 - 50.000	1,2588
	50.001 - 100.000	1,1630
	100.001 - 300.000	1,0608
	300.001 - 600.000	0,9394
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	1.500.001 - 3.000.000	0,9277
GN Ind. Ind. Barrilhista	> 3.000.000	0,8977
	0 - 200	1,0237
	201 - 2.000	0,9290
	2.001 - 10.000	0,9141
	10.001 - 50.000	0,8934
	50.001 - 100.000	0,8857
	100.001 - 300.000	0,8769
	300.001 - 600.000	0,8668
	600.001 - 1.500.000	0,8666
GN Ind. Ind. Ceramista	1.500.001 - 3.000.000	0,8656
	> 3.000.000	0,8630
	0 - 200	1,3300
	201 - 2.000	1,0823
	2.001 - 10.000	1,0433
	10.001 - 50.000	0,9896
	50.000 - 100.000	0,9687
	> 100.000	0,9460
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9081
	201 - 5.000	2,2379
	5.001 - 20.000	1,9747
	20.001 - 70.000	1,6128
	70.001 - 120.000	1,4711
	120.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	acima de 1.500.000	1,1222
Cogeração	0 - 200	3,9081
	201 - 5.000	2,2379
	5.001 - 20.000	1,9747

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003-299/2013

Data 02/05/2013 Pág. 86

10/01/13

	20.001 - 70.000	1,6128
	70.001 - 120.000	1,4711
	120.001 - 300.000	1,3194
	300.001 - 600.000	1,1401
	600.001 - 1.500.000	1,1352
	acima de 1.500.000	1,1222

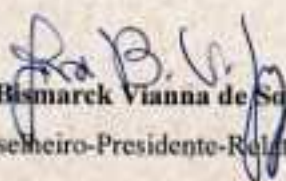
Consumidor Livre - CEG RIO - 04/06/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		04/06/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

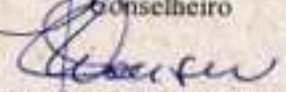
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.000-3000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \frac{[31.470 + 0,286] \times R \times IGP-Mn \times 1,1183266^{1,02 \times 1,0353 \times 1,0353}}{(c+40)^{2,3}} \times 26,51 \times IGP-Mo$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	

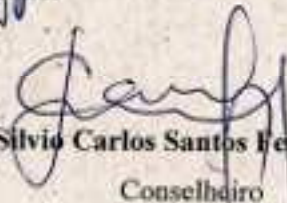
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

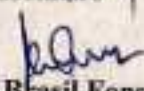
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro